

LEI N° 1.258, DE 14 DE OUTUBRO DE 1975.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em conformidade com a Lei Federal nº 200 e a lei Estadual nº 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios), os seguintes veículos:

- ~~- Um (1) Jeep "Willys", modelo 1968, cor cinza;~~
- ~~- Uma (1) Variant "Volkswagen", modelo 1970, cor branca.~~

~~Parágrafo Único~~ — A alienação do veículo Jeep Willys, referido neste artigo, será de conformidade com a Lei 746, de 19/03/68, ficando autorizada a compra de outro veículo, para o fim especificado no art. 2º da citada Lei.

~~Art. 2º~~ A alienação autorizada poderá se realizar, total ou parcialmente, dependendo das condições e ofertas a serem apresentadas, a critério da Comissão a ser constituída, da qual farão parte dois (2) membros da Câmara de Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara.

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 14 de outubro de 1975.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.